



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 075/2026

Pranchita-PR, 27 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.370/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências”.

Solicito que o referido projeto seja recebido, lido em Plenário e encaminhado às comissões competentes, para análise e, ao final, submetido à apreciação desse Egrégio Legislativo, em regime de urgência, se assim for possível, em razão da relevância da matéria para a segurança da população e para a adequada atuação administrativa deste Município.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal de Pranchita - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, a qual proibiu a manutenção de animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita.

A presente iniciativa fundamenta-se em razões de ordem prática, jurídica e administrativa, que passo a expor de forma sucinta.

A Lei Municipal nº 1.370/2024 estabeleceu uma proibição ampla e genérica quanto ao uso de correntes para contenção de animais, prevendo multas significativas tanto para pessoas físicas quanto para estabelecimentos comerciais. Entretanto, a experiência prática revelou que o Município de Pranchita não dispõe de estrutura administrativa, técnica e de pessoal suficiente para fiscalizar, de forma efetiva e uniforme, o cumprimento dessa norma em todos os domicílios e propriedades do território municipal.

A ausência de condições materiais para fiscalização torna a lei, na prática, inexecutável e seletiva, sujeitando apenas uma parte da população à eventual autuação, enquanto a maioria permanece fora do alcance da fiscalização, o que contraria os princípios da igualdade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Some-se a isso o fato de que, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 032/2026, datado de 20 de março de 2026, têm ocorrido casos significativos de acidentes nas ruas da cidade relacionados a mordeduras e ataques de cães, gerando crescente preocupação entre os moradores e insegurança ao transitar pelas vias públicas. O mesmo documento registra, inclusive, queda de motocicleta provocada por cães soltos, ocasionando fratura de fíbula em um dos envolvidos.

Registre-se, ainda, que após a edição da Lei Municipal nº 1.370/2024, diversos moradores, temerosos de serem responsabilizados e autuados, optaram por soltar cães que antes eram mantidos contidos por correntes em seus quintais. Como consequência direta, verificou-se aumento sensível no número de cães circulando livremente pelas ruas e espaços públicos do Município, ampliando o problema de animais soltos e

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



potencializando os riscos de ataques, mordeduras e acidentes de trânsito já relatados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em muitas residências de Pranchita, especialmente naquelas que não possuem muros, cercas adequadas ou canis, a corrente é, na prática, o único meio disponível para evitar que cães circulem livremente pelas vias públicas, expondo crianças, idosos, ciclistas e motociclistas a riscos consideráveis. Nesses casos, a proibição absoluta ao uso de correntes, sem alternativas viáveis de contenção, acaba transferindo o risco dos animais para a coletividade, produzindo efeito contrário ao pretendido pela lei vigente.

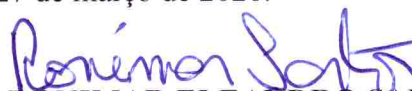
Importa destacar, ainda, que a proteção ao bem-estar animal já se encontra contemplada na legislação federal, a exemplo da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções penais e administrativas para condutas que caracterizem maus-tratos a animais. A atuação municipal, portanto, deve ser exercida de forma suplementar e compatível com a realidade local, voltada ao enfrentamento de casos concretos de maus-tratos, e não mediante proibições genéricas de difícil fiscalização e execução.

À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, constata-se que os ônus gerados pela manutenção da Lei Municipal nº 1.370/2024 – tais como o aumento de animais soltos em via pública, a insegurança da população e a inviabilidade de fiscalização ampla – superam os benefícios efetivamente alcançados pela norma. A revogação ora proposta, portanto, possui caráter eminentemente técnico e visa ajustar o ordenamento municipal à capacidade administrativa do Município e às necessidades concretas da coletividade.

Nesse contexto, a revogação integral da Lei Municipal nº 1.370/2024 se apresenta como medida necessária para permitir que o Município, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, avalie e implemente, oportunamente, políticas públicas mais adequadas, exequíveis e equilibradas para a proteção animal e para a segurança da população, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

Pranchita - PR, 27 de março de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal de Pranchita – PR

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

PROJETO DE LEI Nº 08/2026



Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 27 de março de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal de Pranchita – PR

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA PR

Ofício nº032/2026

Pranchita -PR, 20 de março de 2026.

Assunto: Incidentes ocorridos com cães soltos.

Inicialmente cumprimentando-a viemos por meio deste ofício informar que tem ocorrido casos significativos de acidentes nas ruas de nossa cidade, relacionados a mordeduras e ataques de cães. Esses incidentes têm gerado preocupações crescentes entre os moradores, que se sentem inseguros ao transitar pelas vias públicas.

Um caso recente merece destaque: uma queda de moto resultou em uma fratura de fibula em um dos envolvidos. Este evento reforça a necessidade de uma ação imediata para prevenir novos acidentes e garantir a segurança de todos.

Diante dessa situação, solicitamos a adoção de medidas preventivas. É fundamental que a comunidade se sinta protegida e que possamos trabalhar juntos para reduzir esses riscos.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveita-se para renovação de protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Catiane F. Martinazzo
CATIANE FELIPPI MARTINAZZO
Enfermeira Vigilância Epidemiológica
Pranchita – PR

Rakel C Bressan
RAKEL C. BRESSAN
Departamento de Vigilância em Saúde
Pranchita – PR.

Grasiela C. Giacobbo Nodari
GRASIELA C. GIACOBBO NODARI
Secretária Municipal de Saúde
Pranchita - PR

Ilustríssimo Senhor
Jakson Roberto Paschoal
Procurador Jurídico
Pranchita/ PR

Rua Zeferina Giongo Magnani – nº 692 – Centro – CEP 85730-000 – Pranchita – PR
Fonc: (46) 3540-1325, E-mail smspranchita@yahoo.com.br



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 08/2026: Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências

Projeto de Lei nº 09/2026: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoestes – PR e dá outras providências.

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os Projetos de Lei nº 08/2026 e 09/2026 estão de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo
Décio Luiz Fredo
Membro

Ieda Juliana Giorno
Ieda Juliana Giorno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – “Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata de revogação de Lei Municipal acerca de proibição de manterem-se animais acorrentados, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 30 de março de 2026.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”.

Compulsando a legislação brasileira, temos que a presente legislação não se trata de norma de reprodução obrigatória, tanto que não há registros de normativa parecida nos Municípios do Extremo Sudoeste do Paraná.

Em sendo assim, temos que a presente matéria está adstrita a liberalidade, à conveniência e à discricionariedade do Poder Público Municipal, que pode regulamentar a matéria ou apenas aplicar, de forma sui generis a legislação nacional afeta ao tema.

Tanto que, temos a Lei Federal nº 9.605/1998, que já traz em seu bojo temas como a proteção ao bem-estar animal, e possui em si próprios mecanismos capazes de coibir a ação voltada contra os animais em geral.

Gostaria de esclarecer contudo, que o presente parecer é feito estritamente pela análise da legalidade e constitucionalidade, sendo que o mérito deverá ser encarado por cada vereador no momento de proferir seu voto acerca da matéria.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

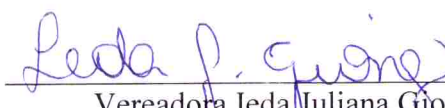


III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


Vereadora Ieda Juliana Guongo
Relatora


IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2026.


Décio Luiz Fredo
Membro


Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

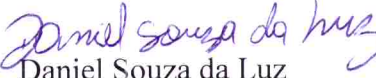
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:


Projeto de Lei nº 08/2026: Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências.


Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o Projeto de Lei nº 08/2026 está de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação do Projeto em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


Daniel Souza da Luz
Presidente


Jucemar Giaretta
Membro


Margarete Vian Prezotto
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – “Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata de revogação de Lei Municipal acerca de proibição de manterem-se animais acorrentados, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de Abril de 2026.

Nos termos do artigo 47, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras e Serviços públicos emitir parecer sobre todos os assuntos que envolvam serviços municipais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”.

Conforme já asseverado pela Comissão de Justiça e Redação a presente legislação não se trata de norma de reprodução obrigatória, tanto que não há registros de normativa parecida nos Municípios do Extremo Sudoeste do Paraná.

Novamente frisamos que a Lei Federal nº 9.605/1998, que já traz em seu bojo temas como a proteção ao bem-estar animal, e possui em si própria mecanismos capazes de coibir a ação voltada contra os animais em geral.

Como pode ser vislumbrado no artigo 32, da Lei Federal já citada, temos como conduta, passível de punição e pena de reclusão praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Desta forma, caso tenhamos esta situação, mesmo que seja através de manter-se animal acorrentado, a Lei Federal já imputa sanção de privação de liberdade.

E não apenas isso, o Decreto Federal nº 6.514/2008, em seu artigo 29 é claro em fixar multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por indivíduo, aqueles que incorrerem em praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Nos resta pacífico portanto, que já existem sanções civis, administrativas e criminais contra os perpetradores de maus-tratos contra animais no âmbito da lei federal, que por certa se aplicada a qualquer instância e território de nossa nação.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2026.

Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2026.

Jucemar Giaretta
Membro

Daniel Souza da Luz
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

11ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 04/05/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

12ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 07/05/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

5ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 08/05/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente